



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1206/2024  
(à MPV 1206/2024)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 7º** Os rendimentos do trabalho, com ou sem vínculo empregatício, de aposentadoria, de pensão e os rendimentos da prestação de serviços, pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, sujeitam-se à incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), calculado mediante a utilização da tabela progressiva mensal vigente na forma do art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

A alteração do art. 7º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, que ora promovemos objetiva remediar a injustiça fiscal suportada hoje por trabalhadores, aposentados e pensionistas que têm domicílio no exterior e recebem rendimentos pagos por fonte situada no Brasil.

De acordo com a redação atual do dispositivo, esses rendimentos se sujeitam ao Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) à alíquota de 25%. Com isso, valores percebidos por essas pessoas, ainda que inferiores ao limite da faixa desonerada na tabela progressiva mensal (R\$ 2.259,20), são tributados à referida



alíquota. Caso tivessem domicílio no Brasil, montantes até esse limite estariam livres do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF).

Trata-se, portanto, de anomalia que precisa ser corrigida, a fim de aliviar financeiramente os brasileiros que vivem no exterior, muitos dos quais já aposentados.

Em razão da importância desta iniciativa, contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação desta Emenda à Medida Provisória (MPV) nº 1.206, de 6 de fevereiro de 2024.

Sala da comissão, 15 de fevereiro de 2024.

**Senador Eduardo Braga**  
**(MDB - AM)**

